ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da futura contratação, pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cecília/SC, visando à aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, destinados ao embelezamento urbano, paisagismo e revitalização de espaços públicos de uso coletivo. A demanda decorre da necessidade institucional de promover a adequada manutenção estética e ambiental de áreas públicas, tais como praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos e demais locais de convivência social, considerando a atual insuficiência de elementos paisagísticos e a necessidade de recomposição e ampliação das áreas verdes existentes, conforme já evidenciado no Documento de Formalização da Demanda.

Trata-se de demanda contínua, estratégica e essencial à adequada prestação dos serviços públicos municipais, uma vez que o paisagismo urbano contribui diretamente para a valorização do patrimônio público, melhoria da qualidade ambiental, fortalecimento da identidade visual do Município e promoção do bem-estar da população. Os bens a serem adquiridos caracterizam-se como insumos de uso comum, destinados ao atendimento coletivo e à manutenção de equipamentos e espaços públicos, cuja conservação periódica é indispensável para garantir ambientes urbanos organizados, seguros e visualmente adequados.

A origem da demanda está associada à necessidade de planejamento e execução de ações permanentes de urbanização e embelezamento da cidade, bem como ao atendimento de demandas institucionais, eventos públicos e projetos de revitalização urbana. Nesse contexto, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas, previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando a elaboração do presente estudo como instrumento técnico indispensável à adequada definição da solução a ser adotada pela Administração Pública.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Obras de promover a adequada manutenção, revitalização e ampliação do paisagismo urbano no Município de Santa Cecília/SC, mediante a aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, destinados ao embelezamento de espaços públicos de uso coletivo. Atualmente, verifica-se a insuficiência e, em muitos casos, a degradação dos elementos paisagísticos existentes em praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos e demais áreas urbanas, o que compromete a estética urbana, a qualidade ambiental e a adequada fruição desses espaços pela população.

A ausência de um fornecimento contínuo e planejado desses insumos dificulta a execução de ações periódicas de jardinagem e paisagismo, bem como a reposição de espécies danificadas ou suprimidas, gerando impactos negativos na organização urbana e na valorização do patrimônio público. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de estruturação de uma contratação que possibilite o atendimento regular das demandas institucionais, garantindo maior eficiência na gestão urbana e no atendimento às necessidades da coletividade.

Ressalta-se que os itens a serem adquiridos constituem bens de uso comum, diretamente vinculados à manutenção de espaços públicos e destinados ao atendimento coletivo, sendo essenciais para assegurar ambientes urbanos mais agradáveis, organizados e ambientalmente equilibrados. A contratação possui caráter contínuo e estratégico, pois está associada à execução de políticas públicas de urbanização, sustentabilidade e bem-estar social, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento da identidade visual do Município e promoção de espaços públicos mais acolhedores.

Dessa forma, a formalização da presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a execução das atividades de paisagismo e embelezamento urbano, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal nº 1.695, de 12 de setembro de 2023, e que o referido diploma, em seu artigo 20, trata sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), destacam-se os seguintes objetivos:

"Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

> I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
>
> II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
>
> III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
>
> IV – evitar o fracionamento de despesas;
>
> V – estabelecer um calendário anual de licitações;
>
> VI – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade."

Ainda que não formalizado integralmente o PCA, a contratação é:

- Recorrente
- Previsível
- Essencial ao funcionamento da Administração

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a demanda apresentada pela secretaria de Obras visando o fornecimento de mudas de flores e correlatos, realizou-se levantamento de mercado com o objetivo de identificar as principais formas de contratação disponíveis, considerando as

práticas adotadas por outros entes da Administração Pública e as soluções ofertadas por fornecedores do segmento.

A análise considerou a natureza contínua, variada e sob demanda do objeto, bem como o controle de qualidade, cumprimento de prazos e atendimento eficiente às demandas institucionais da unidade administrativa envolvida.

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Execução direta pela Administração com a produção própria das mudas e plantio por servidores da secretaria de obras;

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de paisagismo;

Solução 3 – Realização de processo licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos;

As alternativas foram analisadas sob os aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa, padronização, controle da execução contratual e segurança jurídica, a fim de subsidiar a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

4.2 – ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.1. Análise das soluções

A **Solução 1 –** Execução direta pela Administração consistiria na realização integral das atividades necessárias ao embelezamento urbano por meio de estrutura própria do Município, abrangendo a produção de mudas, aquisição de insumos, cultivo, manejo, transporte e plantio em áreas públicas. Para tanto, seria necessária a implantação e manutenção de viveiro municipal, com disponibilização de espaço físico adequado, sistemas de irrigação, aquisição contínua de sementes, substratos, fertilizantes, defensivos e demais insumos, além da designação de equipe técnica qualificada para o desenvolvimento das atividades de jardinagem e paisagismo. O funcionamento dependeria de planejamento contínuo, considerando ciclos biológicos das espécies, sazonalidade, tempo de crescimento das mudas e cronogramas de plantio, o que implica prazos mais extensos para atendimento das demandas. Embora essa alternativa proporcione maior autonomia administrativa e possibilidade de controle direto sobre a produção e manutenção dos espaços públicos, apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente no que se refere à necessidade de elevados investimentos iniciais e recorrentes, custos com manutenção de estrutura e pessoal, além da dificuldade de garantir diversidade, qualidade e disponibilidade imediata das espécies, o que pode comprometer a eficiência e a tempestividade das ações de paisagismo urbano.

A **Solução 2 –** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de paisagismo envolve a delegação a terceiros de todas as etapas relacionadas ao embelezamento urbano, incluindo o fornecimento de flores, mudas ornamentais e insumos correlatos, bem como a execução dos serviços de plantio, manutenção, reposição e conservação das áreas paisagísticas. Nesse modelo, a empresa contratada seria responsável pela gestão técnica das atividades, disponibilizando equipe especializada, equipamentos e insumos necessários, com atuação conforme cronograma previamente definido pela Administração. Tal alternativa apresenta como vantagens a padronização dos serviços, maior especialização técnica, redução da necessidade de estrutura própria e potencial melhoria na qualidade estética dos espaços públicos. Contudo, apresenta desvantagens relevantes no que tange ao custo global mais elevado, menor flexibilidade operacional para atendimento de demandas emergenciais ou pontuais e maior dependência contratual, além da necessidade de

fiscalização contínua para assegurar o cumprimento das obrigações. Sob o aspecto do custo-benefício, embora tecnicamente eficiente, pode não se mostrar a opção mais econômica quando comparada a soluções que utilizem parcialmente a estrutura já existente na Administração.

A **Solução 3 –** Realização de processo licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos consiste na contratação de fornecedores especializados exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários ao paisagismo urbano, mantendo sob responsabilidade da Administração a execução das atividades operacionais de plantio, manutenção e conservação dos espaços públicos. A aquisição seria realizada de forma planejada e parcelada, conforme a demanda, preferencialmente por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade na gestão de estoques e no atendimento das necessidades ao longo do exercício. Essa alternativa possibilita o acesso a ampla variedade de espécies e materiais disponíveis no mercado, com garantia de qualidade e pronta entrega, além de proporcionar ganhos de economicidade decorrentes da competitividade do certame licitatório. Como desvantagens, destaca-se a necessidade de adequada gestão logística e planejamento por parte da Administração, bem como a dependência de fornecedores para reposição dos insumos. Contudo, apresenta relação custo-benefício mais favorável, pois alia eficiência operacional, redução de custos estruturais e maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo que a Administração concentre esforços na execução direta das atividades de paisagismo com os recursos humanos já disponíveis.

4.2.2. Da escolha da solução

Diante do levantamento das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução que melhor atende ao interesse público é a realização de procedimento licitatório para aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, mantendo sob responsabilidade da Administração a execução das atividades de plantio, manutenção e conservação dos espaços públicos. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de conciliar eficiência administrativa, economicidade e continuidade do atendimento das demandas institucionais, sem a necessidade de ampliação significativa da estrutura pública existente.

A execução direta integral pela Administração, embora proporcione maior autonomia, mostra-se tecnicamente limitada e economicamente onerosa, diante da inexistência de viveiro estruturado, da necessidade de investimentos iniciais elevados e da dificuldade em garantir diversidade e disponibilidade imediata de espécies ornamentais. Por sua vez, a contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de paisagismo, incluindo fornecimento e manutenção, apesar de tecnicamente viável, apresenta custo global mais elevado e menor flexibilidade operacional, além de implicar maior dependência contratual.

Nesse contexto, a aquisição parcelada dos insumos por meio de processo licitatório revela-se a solução mais adequada, pois permite à Administração acessar fornecedores especializados, garantindo qualidade, diversidade e disponibilidade dos produtos, ao mesmo tempo em que possibilita a execução das atividades operacionais com recursos humanos próprios, otimizando custos e promovendo maior controle sobre as ações de paisagismo urbano. Ademais, o modelo possibilita melhor planejamento das contratações, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada atende de forma satisfatória às necessidades identificadas, assegurando equilíbrio entre custo e benefício, viabilidade

técnica e atendimento adequado ao interesse público.

4.2.3. Da escolha pelo Pregão Eletrônico

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação fundamenta-se na natureza do objeto, consistente na aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Nos termos do art. 28, inciso I, e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão é a modalidade adequada para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo obrigatória a sua forma eletrônica, salvo exceções devidamente justificadas.

A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior competitividade, transparência e ampliação da participação de fornecedores, inclusive de diferentes regiões, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, o procedimento eletrônico assegura maior celeridade e eficiência na condução do certame, com redução de custos operacionais e maior controle dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de garantir ampla concorrência e eficiência no processo de contratação, a escolha pelo Pregão Eletrônico mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada.

4.2.4. Do Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza da demanda, caracterizada pela necessidade de aquisições futuras, parceladas e de forma eventual, conforme a evolução das demandas da Administração Municipal. Nos termos do art. 6º, inciso XLV, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é indicado para contratações em que não é possível definir previamente a quantidade exata a ser demandada ao longo do período, permitindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

No caso em análise, a aquisição de flores, mudas ornamentais e itens correlatos está diretamente vinculada a fatores variáveis, como sazonalidade, necessidade de reposição, execução de projetos de paisagismo, eventos institucionais e ações de revitalização urbana, o que inviabiliza a definição precisa dos quantitativos a serem adquiridos de forma imediata. Assim, o Registro de Preços possibilita à Administração realizar aquisições conforme a demanda, evitando estoques excessivos, desperdícios e descontinuidade no atendimento das necessidades.

Ademais, o SRP promove economia de escala, padronização dos itens, racionalização dos procedimentos administrativos e maior previsibilidade orçamentária, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas de urbanização e embelezamento da cidade. Dessa forma, sua adoção mostra-se adequada e alinhada aos princípios da eficiência, planejamento e economicidade que regem as contratações públicas.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município as empresas que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, qual seja, o fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, e que comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá assegurar que a empresa vencedora demonstre capacidade técnica para o adequado fornecimento dos produtos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com identificação do signatário e descrição clara do objeto fornecido, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, especialmente no que se refere ao fornecimento de flores, mudas ornamentais, plantas, insumos de jardinagem e/ou produtos similares;
b) Declaração, firmada pela licitante, de que dispõe de estrutura logística, fornecedores, meios de transporte e condições adequadas para o fornecimento dos itens, assegurando a qualidade, o correto acondicionamento, a integridade das mudas e o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Pública;
c) Declaração de que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes, sendo provenientes de viveiros regularizados e aptos à comercialização, garantindo a qualidade e sanidade das espécies;
d) Comprovação, quando aplicável, de que a empresa possui condições de fornecer os itens em conformidade com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto ao porte, espécie, acondicionamento e qualidade das mudas, assegurando sua aptidão para plantio imediato.

A exigência de tais requisitos visa garantir a seleção de fornecedor qualificado, apto a atender às necessidades da Administração com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à futura e eventual aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, destinados ao atendimento das demandas de paisagismo, embelezamento urbano e manutenção de espaços públicos do Município de Santa Cecília/SC. Nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, o SRP será adotado para aquisição de bens pelos órgãos municipais, sendo preferencial sua utilização quando presentes as hipóteses previstas em seus incisos, especialmente quando houver necessidade de contratações frequentes, previsão de entregas parceladas e impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser demandado.

No presente caso, a adoção do SRP justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, uma vez que as necessidades de flores e mudas ornamentais estão diretamente relacionadas a fatores como sazonalidade, reposição de espécies, execução de projetos de urbanização, manutenção de áreas públicas e realização de ações institucionais ao longo do exercício. Assim, verifica-se a ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do §1º do art. 99, considerando a necessidade de fornecimentos frequentes, a conveniência de aquisições parceladas e a inviabilidade de definição prévia dos quantitativos exatos.

> Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.

> § 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A execução da solução ocorrerá de forma indireta, mediante fornecimento parcelado dos itens por empresa(s) contratada(s), conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, cabendo ao Município a gestão, distribuição e aplicação dos insumos nas atividades de paisagismo urbano. Tal modelo permite maior flexibilidade, eficiência na gestão dos recursos públicos, padronização dos itens adquiridos, redução de desperdícios e garantia da continuidade das ações de embelezamento urbano, atendendo de forma adequada ao interesse público e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.1. Da Execução dos Serviços

A execução da solução dar-se-á de forma indireta quanto ao fornecimento dos insumos e direta quanto à aplicação destes pela Administração Municipal por intermédio da secretaria de obras, consistindo na aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos junto à(s) empresa(s) contratada(s), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Obras e demais unidades requisitantes. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo a especificação dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com qualidade compatível às especificações técnicas exigidas, livres de pragas, doenças ou danos físicos, respeitando-se as características de cada espécie, bem como as normas técnicas e ambientais aplicáveis. A entrega ocorrerá nos locais indicados pela Administração, previamente definido a secretaria de obras do município localizada Rua Vicente Alves da Silva, 1054 – Bairro Marciliano Fernandes – Santa Cecília/SC, em horários previamente definidos, sendo responsabilidade da contratada o transporte adequado, acondicionamento e integridade dos produtos até o efetivo recebimento.

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes dos itens, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica quanto à qualidade, conformidade e adequação ao solicitado, podendo a Administração recusar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às

exigências estabelecidas, cabendo à contratada a substituição no prazo fixado.

Após o recebimento definitivo, caberá à secretaria de obras a execução dos serviços de plantio, manutenção, conservação e reposição das espécies nos espaços públicos, utilizando-se de equipe própria, de acordo com planejamento previamente definido. A execução deverá observar critérios técnicos de paisagismo, sazonalidade das espécies, condições climáticas e diretrizes de urbanização municipal, garantindo a adequada utilização dos insumos e a efetividade das ações de embelezamento urbano.

O fornecimento será contínuo e sob demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, assegurando o atendimento das necessidades institucionais de forma planejada, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Das Obrigações do Fornecedor
6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada;

b) Garantir que todos os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso, com qualidade adequada, livres de pragas, doenças, danos físicos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, observando as características próprias de cada espécie;

c) Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carregamento e descarregamento dos itens, assegurando sua integridade até o local indicado pela Administração;

e) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente eventuais intercorrências que possam ocasionar atrasos;

f) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas, bem como aqueles recusados no recebimento provisório ou definitivo;

g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

h) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como colaborar com a fiscalização do contrato;

i) Permitir o acompanhamento, inspeção e fiscalização por parte da Administração, sempre que requisitado, facilitando o acesso às informações e aos produtos fornecidos;

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

k) Observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas, ambientais e sanitárias pertinentes ao objeto contratado;

l) Zelar pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, assegurando que atendam aos padrões exigidos e contribuam para a adequada execução das atividades de paisagismo e embelezamento urbano.

6.4. Das Obrigações da Contratante
Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, conforme a necessidade da Administração;

b) Disponibilizar ao fornecedor as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às especificações, locais e horários de entrega;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, verificando a conformidade dos produtos entregues com as condições previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora;

d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, observando a quantidade, qualidade, sanidade, integridade e compatibilidade com as especificações exigidas;

e) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, baixa qualidade, danos físicos, pragas, doenças ou desconformidade com o objeto contratado;

f) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para correção ou substituição dos produtos, quando cabível;

g) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o regular recebimento dos itens e apresentação da nota fiscal correspondente;

h) Prestar os esclarecimentos necessários ao fornecedor, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021;

j) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, para fins de controle, fiscalização e gestão contratual;

k) Promover a adequada utilização dos produtos recebidos nas ações de paisagismo, revitalização e embelezamento urbano, conforme planejamento da Administração Municipal;

l) Zelar pelo atendimento ao interesse público, assegurando que a execução do objeto ocorra de forma eficiente, planejada e em conformidade com a legislação aplicável.

O município de Santa Cecilia reserva-se o direito de avaliar continuamente a qualidade dos bens fornecidos e adotar as medidas corretivas necessárias, garantindo que o fornecimento atenda plenamente aos interesses públicos.

7. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da contratação foi elaborada com base em levantamento prévio de mercado, mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.695/2023, considerando valores praticados para fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos com características semelhantes às especificadas. Para fins de apuração do valor estimado, adotou-se como metodologia a média aritmética dos preços obtidos, de forma a refletir valor compatível com o mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base nos quantitativos estimados para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e demais unidades envolvidas, o valor global estimado da contratação é de R$ 117.600,50 (cento e dezessete mil seiscentos reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo constante no Documento de Formalização da Demanda, contemplando a totalidade dos itens previstos para aquisição parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração, tendo em vista a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite a contratação conforme a efetiva necessidade. Dessa forma, a estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a definição do orçamento e a análise de viabilidade econômica, assegurando compatibilidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento das contratações públicas.

O valor médio de referência para a contratação encontra-se demonstrado na tabela a seguir, a qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de planejamento e instrução do processo licitatório.

O preço de referência foi calculado com base na média dos orçamentos obtidos por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e similares obtidos por meio do sistema de pesquisa BDS, com o objetivo de verificar os preços praticados em contratações similares por outros entes públicos, garantindo transparência, atualidade e confiabilidade na formação do valor de referência conforme estabelecido no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base na tabela abaixo, foi obtido como valor médio de referência para a presente contratação o montante de R$ 117.600,50 (cento e dezessete mil seiscentos reais e cinquenta centavos), conforme valores unitários discriminados na planilha anexa.

A adoção da média como critério estatístico visa evitar distorções provocadas por valores extremos e garantir maior representatividade do valor de mercado, considerando a diversidade e complexidade dos bens a serem contratados.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1	Muda de Aroeira Salsa medindo acima de 80cm	UND	50	14,51	725,50
2	Muda de Buxus medindo acima de 30cm	UND	100	37,67	3.767,00
3	Muda de Cereja Flor (sakura ou cereja japonesa) rosa, medindo acima de 50 cm	UND	100	57,59	5.759,00
4	Muda de Extremosa (branca) medindo acima de 80 cm	UND	50	11,56	578,00
5	Muda de Extremosa (rosa) medindo acima de 80 cm	UND	50	28,73	1.436,50
6	Muda de Ficus Variegata medindo acima de 80 cm	UND	50	65,41	3.270,50
7	Muda de Fórmio Variegata medindo acima de 20 cm	UND	100	28,33	2.833,00
8	Muda de Hortência medindo acima de 50 cm	UND	200	20,12	4.024,00
9	Muda de Ipê Amarelo – Handroanthus heptaphyllus medindo acima de 80 cm	UND	50	70,33	3.516,50
10	Muda de Ipê Branco – Handroanthus heptaphyllus medindo acima de 80 cm	UND	50	25,66	1.283,00
11	Muda de Moréia medindo acima de 60 cm	UND	50	20,19	1.009,50
12	Muda de Palmeira Areca medindo acima de 80 cm	UND	50	72,45	3.622,50
13	Muda de Podocarpo medindo acima de 60 cm	UND	200	13,64	2.728,00
14	Muda de Amor Perfeito caixa com 15 mudas	CX	200	28,17	5.634,00
15	Muda de Calêndula caixa com 15 mudas	CX	200	21,24	4.248,00
16	Muda de Vinca caixa com 15 mudas	CX	200	29,31	5.862,00
17	Muda de Petúnia caixa com 15 mudas	CX	200	32,59	6.518,00
18	Muda de Impatiens (Impatiens walleriana) caixa com 15 mudas	CX	200	33,18	6.636,00
19	Muda de Verbena caixa com 15 mudas	UND	200	27,10	5.420,00
20	Grama sempre verde	M²	1000	14,93	14.930,00
21	Plátano mudas acima de 80cm	UND	100	29,32	2.932,00

22	Capim do Texas rubro cx com 15 mudas	CX	200	13,81	2.762,00
23	Lavanda cx com 15 mudas	CX	200	31,27	6.254,00
24	Azaléia mudas	UND	200	24,67	4.934,00
25	Agapanto Lilás mudas acima de 50cm	UND	200	17,13	3.426,00
26	Agapanto branco mudas acima de 50cm	UND	200	6,06	1.212,00
27	Casca de Pínus tamanho M unidades com 20litros	LT	100	59,21	5.921,00
28	Vaso comum de cerâmica crua (barro) N°15 medindo 54cm de altura e boca de 55cm	UND	50	127,17	6.358,50
	VALOR TOTAL:				**R$ 117.600,50**

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada admite o parcelamento do objeto, considerando a natureza dos itens a serem adquiridos, consistentes em flores, mudas ornamentais e materiais correlatos, os quais são divisíveis, padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de fornecedores e promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o parcelamento por itens mostra-se adequado, uma vez que os produtos possuem características distintas entre si, podendo ser fornecidos por diferentes empresas especializadas, sem prejuízo à execução do objeto. Essa forma de organização favorece a concorrência, especialmente de micro e pequenas empresas, além de permitir maior flexibilidade na gestão das aquisições, com possibilidade de contratação conforme a demanda específica de cada item.

Ademais, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, o parcelamento também se justifica pela necessidade de fornecimento contínuo e sob demanda, com entregas fracionadas ao longo da vigência da ata, evitando formação de estoques excessivos, perdas por perecibilidade e desperdício de recursos públicos. Assim, o parcelamento da solução atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e planejamento, não havendo qualquer prejuízo técnico ou operacional à Administração, razão pela qual se mostra medida adequada e recomendável no presente caso.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como principal objetivo assegurar o fornecimento contínuo, planejado e eficiente de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, possibilitando a adequada execução das atividades de paisagismo, embelezamento e revitalização dos espaços públicos do Município de Santa Cecília/SC. Como resultado, espera-se a melhoria significativa da estética urbana, com a valorização de praças, canteiros, rotatórias, prédios públicos e demais áreas de uso coletivo, promovendo ambientes mais organizados, agradáveis e acolhedores à população.

Busca-se, ainda, garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio da aquisição parcelada e conforme a demanda, evitando desperdícios, perdas por perecibilidade e formação de estoques desnecessários, bem como assegurando a padronização e qualidade dos insumos utilizados. A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das demandas institucionais, inclusive para ações de manutenção contínua, reposição de espécies e execução de projetos de urbanização e eventos públicos.

Adicionalmente, pretende-se contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar social, estimulando a convivência em espaços públicos adequadamente conservados, além de fortalecer a identidade visual do Município e a percepção positiva da gestão pública perante a comunidade. Por fim, espera-se que a solução adotada proporcione maior previsibilidade orçamentária, controle na execução das aquisições e alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida aquisição de flores, mudas ornamentais e correlatos tenha êxito, é necessário que as seguintes etapas sejam formalmente concluídas:

- Elaboração da minuta do edital e seus respectivos anexos, incluindo o Termo de Referência;
- Autorização prévia da autoridade competente para abertura do processo licitatório;
- Encaminhamento da documentação à análise e emissão de parecer jurídico;
- Publicação e ampla divulgação do edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Realização do certame, com todas as etapas previstas na legislação (habilitação, julgamento, recursos e homologação);
- Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços relativa aos serviços gráficos.

10.2 – Providências prévias à execução dos serviços

Antes do início do fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, deverão ser observadas as seguintes providências por parte da fornecedora:

a) Leitura atenta e observância integral das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assegurando o pleno conhecimento das obrigações assumidas;
b) Recebimento e conferência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela unidade requisitante, contendo a descrição dos itens, quantitativos, locais e prazos de entrega;
c) Alinhamento prévio com a Administração quanto às especificações técnicas dos produtos, prazos de entrega, condições de transporte, acondicionamento e locais indicados para entrega;
d) Verificação da disponibilidade dos itens a serem fornecidos, assegurando que estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, livres de pragas, doenças ou danos que comprometam sua utilização;
e) Organização logística para o adequado transporte e entrega dos produtos, garantindo sua integridade até o recebimento pela secretaria de transportes, obras e serviços urbanos;

f) Disponibilização, por parte da Administração, de servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, visando assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada execução do objeto.

10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual

A fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, fica designado para a fiscalização do contrato a servidora pública Marlene de Sena, Secretária de Administração, lotada nesta secretaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.695/2023, competindo-lhe(s) acompanhar, controlar e verificar a execução do fornecimento de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na ata e nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

Compete ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório e definitivo dos itens, verificar a conformidade dos produtos entregues quanto à quantidade, qualidade, sanidade, integridade e adequação às especificações exigidas, bem como registrar eventuais ocorrências, notificando a contratada para correção de falhas, substituição de produtos ou regularização de inconformidades, dentro dos prazos estabelecidos. Caberá, ainda, atestar as notas fiscais para fins de pagamento, desde que verificada a regular execução do objeto.

A gestão contratual deverá assegurar o controle das aquisições realizadas, o acompanhamento dos saldos da Ata de Registro de Preços, a observância dos prazos de vigência, a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e a aplicação de penalidades, quando cabíveis, garantindo a continuidade e a eficiência do fornecimento. Deverá também promover o registro sistemático das informações relativas à execução contratual, visando subsidiar a tomada de decisões e assegurar a transparência e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, os produtos a serem fornecidos deverão, sempre que possível, ser provenientes de viveiros regularizados, com práticas adequadas de cultivo, respeitando a legislação ambiental vigente, evitando o uso de espécies invasoras ou inadequadas ao ecossistema local e priorizando espécies adaptadas às condições climáticas da região, de forma a garantir maior taxa de sobrevivência e menor necessidade de manutenção intensiva.

Sob o aspecto ambiental, deverão ser adotadas boas práticas relacionadas ao manejo sustentável, transporte adequado das mudas, utilização de insumos que não causem danos ao meio ambiente e descarte correto de resíduos provenientes de embalagens e materiais utilizados

no fornecimento. Sempre que viável, deverá ser incentivado o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, bem como a redução de desperdícios no processo de entrega e utilização dos produtos.

No âmbito econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos recursos públicos, permitindo aquisições conforme a demanda, evitando estoques excessivos, perdas por perecibilidade e gastos desnecessários, promovendo maior eficiência na gestão orçamentária. Além disso, o parcelamento do objeto favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de micro e pequenas empresas locais, fortalecendo a economia regional.

Quanto ao aspecto social, a contratação contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da valorização dos espaços públicos, promoção de ambientes urbanos mais agradáveis e estímulo à convivência social. Ademais, incentiva a geração de emprego e renda no setor de produção de mudas e paisagismo, fortalecendo cadeias produtivas locais e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. Diante das análises técnicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida, consistente na realização de procedimento licitatório para futura e eventual aquisição parcelada de flores, mudas ornamentais e itens correlatos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se plenamente adequada, viável e necessária para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Santa Cecília/SC.

A solução adotada revela-se compatível com a natureza da necessidade identificada, caracterizada por demanda contínua, variável e essencial à manutenção, revitalização e embelezamento dos espaços públicos de uso coletivo. Ademais, atende aos critérios de eficiência, economicidade e planejamento, ao possibilitar aquisições conforme a efetiva demanda, evitando desperdícios, otimizando recursos públicos e garantindo a continuidade das ações de paisagismo urbano.

Verifica-se, ainda, que a alternativa escolhida apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada às demais soluções analisadas, permitindo à Administração utilizar sua estrutura própria para execução das atividades operacionais, ao mesmo tempo em que assegura o fornecimento de insumos com qualidade, diversidade e disponibilidade no mercado. A adoção do Pregão Eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços, assegura ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada, atendendo de forma satisfatória ao interesse público e às necessidades institucionais da Administração Municipal, razão pela qual se opina pela sua viabilidade e regular prosseguimento.

13.3. As informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar não são classificadas como sigilosas e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e legalidade que regem a Administração Pública.

Santa Cecília (SC), 21 de agosto de 2026.

CARLOS ALESSANDRO PACHECO:02035967902

Assinado de forma digital por CARLOS ALESSANDRO PACHECO:02035967902
Dados: 2026.08.21 13:47:46 -03'00'

CARLOS ALESSANDRO PACHECO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS